

**RECOMENDAÇÃO nº 02/2025**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado por sua 31ª Promotoria de Justiça, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", art. 27, parágrafo único da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, vem recomendar e requerer o que segue:

**Considerando** que o Ministério Público, conforme o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, tem a atribuição de zelar pela ordem jurídica e pelos direitos sociais e coletivos, incluindo os direitos dos consumidores;

**Considerando** que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), em seus artigos 6º, inciso III, e 30, estabelece que a informação clara e precisa ao consumidor é um direito fundamental, e que a publicidade vinculada deve refletir a realidade do produto anunciado;

**Considerando** que o Supermercado Assaí, conforme denúncia recebida, veiculou uma campanha publicitária que ofertava o produto "Filé de peito de frango LAR" 1kg por R\$ 11,99, válida de 02 a 05/09/2024 ou enquanto durassem os estoques. Contudo, o consumidor que se dirigiu à unidade não encontrou o produto disponível, sendo informado pela equipe de atendimento que a filial não havia recebido o item para comercialização, o que caracteriza, em princípio, propaganda enganosa e violação do direito à informação;

**Considerando** que o artigo 35 do Código de Defesa do Consumidor impõe ao fornecedor a obrigação de cumprir a oferta, seja fornecendo o produto anunciado ou, em caso de impossibilidade, oferecendo produto equivalente, o que não foi respeitado pelo supermercado, ao se recusar a oferecer alternativa ao consumidor;



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**31ª Promotoria de Justiça de Teresina**

**Considerando** que o Ministério Público tem o dever de atuar na defesa dos direitos dos consumidores, especialmente no que tange à proteção contra práticas comerciais abusivas e à promoção de medidas de reparação de danos causados;

**Considerando** que a prática de propaganda enganosa e o descumprimento da oferta podem gerar danos à confiança do consumidor e à integridade das relações comerciais no mercado;

**Diante do exposto**, o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, **RECOMENDA** aos representantes do Supermercado Assaí que adotem as seguintes providências:

- a) Realize a **revisão e validação rigorosa dos materiais promocionais** antes de sua divulgação, garantindo que todos os preços, condições e informações sobre a disponibilidade de produtos sejam claros, precisos e verdadeiros, de modo a evitar práticas que possam induzir os consumidores a erro.
- b) Implemente **programas periódicos de capacitação para todos os colaboradores**, com foco no atendimento ao consumidor e na solução de conflitos, especialmente em situações relacionadas a promoções e ofertas. O treinamento deve incluir informações sobre os direitos dos consumidores e o manejo adequado de reclamações.
- c) **Garanta o cumprimento das ofertas publicadas**, disponibilizando os produtos promocionais conforme anunciado, ou, em caso de falta de estoque, ofereça alternativas equivalentes pelo mesmo preço anunciado, em conformidade com o artigo 35 do Código de Defesa do Consumidor.
- d) **Crie um programa de compensação** para os consumidores que se sentiram prejudicados pela falha no cumprimento da promoção, podendo incluir a oferta de produtos similares, descontos, cupons ou *vouchers*, como forma de reparar o erro e garantir a satisfação do cliente.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**31ª Promotoria de Justiça de Teresina**

Adverta-se que o Ministério Público acompanhará a implementação das medidas recomendadas, além de adotar as providências legais necessárias caso as recomendações não sejam atendidas de maneira satisfatória e no prazo estabelecido.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao PROCON/MPPI para ciência e arquivo em seus registros, bem como para o Diário Oficial do MPPI a fim de dar ampla publicidade e possibilitar o conhecimento da população em geral.

Expeça-se notificação para que o fornecedor tome ciência e se manifeste a cerca do acatamento ou não da presente recomendação, **no prazo de 20 (vinte) dias**, encaminhando as respectivas razões em caso de não acatamento, podendo resultar na propositura de ação judicial, caso não haja manifestação fundamentada.

Teresina-PI, na data da assinatura eletrônica.

**GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**  
Promotora de Justiça da 31ª PJ

